



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 009 DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

Em 02/09/2025
18,0, 25 Votação

AUTORIA: ALBERTO DONATO GUTIERREZ DE PAULA e ROMIVALDO JOSÉ MARTINS

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO

Em 01/09/2025
10,0, 15 Votação


Assinatura

**“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE BENS
INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA
CONFUSÃO TO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições conferidas pelo regimento interno desta Casa de Leis, faz saber que o plenário aprovou e o Presidente promulga a seguinte Lei e o Prefeito Municipal sancionará:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a doação de bens inservíveis pertencentes ao Município de Lagoa da Confusão TO, com preferência para associações e entidades sem fins lucrativos.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se bens inservíveis aqueles que não possuem mais utilidade para a Administração Pública, conforme avaliação técnica, e que podem ser doados.

Art. 3º Para cada edital de credenciamento de doação, será criada uma comissão mista contento os seguintes representantes:

A) 02 Membros indicados pelo Poder Executivo Municipal, sendo preferencialmente 01 ligado ao Almoxarifado ou Departamento de Patrimônio;

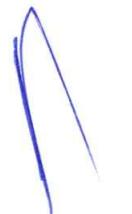
B) 02 Membros indicados pela Sociedade Civil, sendo a Associação Comercial, Igrejas, Associações ou outras entidades civis, desde que não estejam participando do edital de doação;

C) 01 Membro do Poder Legislativo;



Art. 3º A doação de bens inservíveis será realizada através de Edital, sendo o processo administrativo que assegure a transparência e a publicidade, observando os seguintes procedimentos:

I - A Administração Pública deverá realizar a avaliação do estado de conservação dos bens inservíveis a serem doados;





II - Será publicada a relação dos bens a serem doados em meio oficial, contendo a descrição dos bens, sua condição, e a quantidade disponível;

III - As associações e entidades sem fins lucrativos interessadas deverão apresentar solicitação formal de doação, mediante o Edital de abertura, acompanhada de documentos que comprovem sua regularidade fiscal e a finalidade social que justificará a utilização dos bens.

Art. 4º A doação será concedida com base nos seguintes critérios de prioridade:

I - Entidades que atuem diretamente em áreas de assistência social, educação, saúde, cultura, meio ambiente ou promoção da cidadania;

II - Entidades que comprovem a destinação dos bens a projetos que beneficiem a comunidade local.

Art. 5º A doação será formalizada através de termo de doação, que deverá conter:

I - A identificação do doador e do donatário;

II - A descrição detalhada dos bens doados;

III - A finalidade da doação e as responsabilidades do donatário quanto à utilização dos bens.

Art. 6º Os bens doados não poderão ser vendidos ou transferidos a terceiros, salvo autorização expressa do Município e desde que a nova destinação esteja alinhada com a finalidade social da entidade donatária.

Art. 7º O Município poderá reverter a doação, caso o donatário não cumpra as condições estabelecidas no termo de doação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO -ESTADO DO TOCANTINS, aos 04 dias do mês de Agosto de 2025.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO/TO



ALBERTO DONATO GUTIERREZ DE PAULA
VEREADOR

ROMIVALDO JOSÉ MARTINS
VEREADOR

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO

Em 01/09/2025

10/01/20 Votação


Assinatura

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO

Em 02/09/2025

8/01/20 Votação


Assinatura



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar a doação de bens públicos considerados inservíveis, bem como sobras de materiais oriundos de obras públicas — como madeiras, telhas usadas e outros itens reaproveitáveis — a entidades filantrópicas e sem fins lucrativos regularmente constituídas, tais como a APAE, associações de proteção animal e outras de cunho social.

Esses materiais, muitas vezes descartados ou acumulados em depósitos públicos, perdem seu valor para a administração, mas ainda podem ter grande utilidade para instituições que realizam trabalhos de extrema relevância social e comunitária. A reutilização desses bens contribui para o fortalecimento dessas entidades, permitindo melhorias em suas instalações e a continuidade de suas atividades assistenciais, educativas e de proteção social.

A medida também representa um avanço na gestão de resíduos e materiais públicos, promovendo o reaproveitamento responsável, evitando o desperdício de recursos e contribuindo para práticas sustentáveis dentro da administração municipal.

Importante ressaltar que a doação será realizada mediante avaliação prévia da inutilidade do bem para a administração e mediante critérios objetivos definidos em regulamentação, assegurando transparência, legalidade e o interesse público.

Diante do exposto, e considerando o interesse social que envolve a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO –ESTADO DO TOCANTINS,
aos 04 dias do mês de Agosto de 2025.


ALBERTO DONATO GUTIERREZ DE PAULA
VEREADOR


ROMIVALDO JOSÉ MARTINS
VEREADOR